

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 001/ LALI-2/2017**LICITAÇÃO Nº 018/LALI-2/SEDE/2017**

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA SEM INVESTIMENTO DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA SOLUÇÃO DE CHECK-IN COMPARTILHADO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONCESSIONÁRIOS ESTABELECIDOS NOS SÍTIOS AEROPORTUÁRIOS ADMINISTRADOS PELA INFRAERO CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS USUÁRIOS EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE.

Nos termos do subitem 17.10 do Edital da Licitação em referência, a Comissão presta os seguintes esclarecimentos sobre o Instrumento Convocatório.

1ª PARTE – ESCLARECIMENTOS**1ª PERGUNTA**

Vem por meio dessa pedir avaliação para extensão de prazo na entrega de proposta conforme destacado no documento de licitação 018/LALI-2/SEDE/2017 do dia 16 de OUTUBRO de 2017 para o dia 13 de NOVEMBRO de 2017.

Em virtude do processo de visitas técnicas e análise da infraestrutura nos aeroportos participantes do processo, a data inicialmente proposta pela INFRAERO torna-se inviável para apresentação de uma proposta com alto valor agregado.

RESPOSTA:

Considerando que durante toda a fase de planejamento e prospecção do processo, houve amplo debate com potenciais investidores, de forma isonômica, aliado às questões estratégicas da empresa convalidadas pelas Diretorias de Planejamento e Gestão Estratégica – DG e de Gestão Operacional e Navegação Aérea – DO, informamos do indeferimento do pedido de extensão de prazo

2ª PERGUNTA

Venho por meio dessa pedir elucidação de pontos específicos da licitação 018/LALI-2/SEDE/2017, como segue.

Documento: Contrato Comercial: Página 2, item 4.2 (DESPESAS DE RATEIO de Condomínio), necessita-se das estimativas mensais para:

- a. Água
- b. Luz
- c. Telefone
- d. Ponto de Rede (valor unitário)

- e. Página 2, item 4.3, este parágrafo está bastante amplo, podemos assumir que a INFRAERO poderá mudar os custos em 60 meses a partir da assinatura do contrato? Pedimos esclarecimento desse importante ponto.
- f. Outra parte importante será a confirmação de que os custos mensais não serão reajustados anualmente maior do que a inflação do período, uma vez que assumimos que os reajustes para cobrança de passageiros irão seguir o reajuste da inflação.

RESPOSTAS:

- a. Rateio, dependerá do consumo.
- b. Rateio, dependerá do consumo.
- c. Conforme tabela “Tabela_STLF_2017 – Ramal.pdf” anexa, dependendo do tipo de ramal e as facilidades que o futuro concessionário vai contratar com a Infraero.
- d. Conforme tabela “Tabela_STLF_2017- Rede de Dados.pdf” anexa, dependendo da quantidade de pontos lógicos que o futuro concessionário vai contratar com a Infraero.
- e. Sim. A Infraero terá a prerrogativa de recompor o preço específico, caso os resultados esperados pelo concessionário estejam acima do previsto inicialmente na licitação.
- f. Conforme o item 4.1 do Anexo_IV_Contrato, os valores contratuais (preço fixo mensal e o valor correspondente por passageiro processado no embarque) serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de início de vigência do instrumento contratual, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/ INPC/IBGE no período, ou outro índice adotado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

3ª PERGUNTA

Venho por meio dessa pedir elucidação de pontos específicos da licitação 018/LALI-2/SEDE/2017, como segue.

Documento: Especificação Técnica de Integração: Item 2, página 1, ao nosso parecer descreve o siselo e não um sistema de leitura de código de barras para passageiros embarcados (PB). Para contarmos os passageiros embarcado a leitura é feita no gate e não antes dos raio X. Neste caso a leitura é dos Códigos de barra dos boarding pass das aerolíneas (BCBP). O sistema descrito detalha códigos de barra lineares, contagens por flags, e conceitos que se aplicam ao siselo da INFRAERO, mas ao nosso parecer fica sem sentido neste contexto de contagem Passageiros Embarcado. Por favor note que se contatássemos os passageiros antes dos Raio X somente, deixaríamos de contar todos os passageiros de conexão (que saem de um portão a outro sem passar pelo raio X).

Então perguntamos:

- a. Pode o proponente oferecer o sistema BCBP (que irá contar os passageiros com origem no aeroporto), e já se encontra integrado ao sistema CUPPS da (empresa), então dessa maneira teríamos a informação para a integração com o sistema de tarifação consolidada de forma imediata. Dessa maneira restaria as discussões para o planejamento junto com a INFRAERO para a mudança do sistema atual do SISELO para o BCBP, junto com as devidas integrações ao Sistema de Tarifação da INFRAERO?

- b. Devemos considerar a integração SOMENTE do Sistema CUPPS ao Sistema de Tarifação da INFRAERO, aonde estaríamos enviando as informações dos passageiros tais como nome, assento, empresa aérea, e número de voo? Nesse caso a contagem do SISELO continuaria antes do Raio X

RESPOSTAS:

- a. O entendimento não está correto. O proponente pode e recomenda-se preferencialmente a utilização do sistema BCBP. A INFRAERO não pretende alterar a sistemática de tarifação e sim alterar a forma de leitura (entrada da informação) e para isso seria usada a leitura feita pelo proponente. Sendo assim, o que a proponente precisa fazer é criar um mecanismo para passar as informações lidas para a INFRAERO por meio de um serviço web (webservices). A descrição dos campos a serem enviados encontra-se no documento “Anexo_V_V_Espec_Tec_Integracao.PDF” no item 3.5.1 – Webservices para salvar selo
- b. O entendimento não está correto. Sim, a integração seria SOMENTE do sistema CUPPS, mas existem mais informações a serem enviadas. A descrição completa dos campos a serem enviados encontra-se no documento “Anexo_V_V_Espec_Tec_Integracao.PDF” no item 3.5.1 – Webservices para salvar selo.

4ª PERGUNTA

A cláusula 9.6.2.b.2.) do Edital determina os critérios para comprovação qualificação econômico-financeira da licitante, conforme abaixo:

“9.6.2.b.2.) a qualificação econômico-financeira será comprovada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso os referidos índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir capital igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global do lote. No caso de consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor exigido para a licitante individual.”

Para fins da qualificação-financeira da licitante cujos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) sejam iguais ou inferiores a 1,00, entendemos que “valor global do lote”, conforme previsto na cláusula acima, é o Preço Global do lote, estabelecido no item a.4) da Cláusula 6.3. do Edital. Ou seja, o valor global do Lote 1 é de R\$18.693.061,00 e o valor global do o Lote 2 é de R\$15.704.699,00 independente de eventual aumento no Preço Mínimo Mensal ao final da fase de lances.

Pedimos a gentileza de confirmarem tal entendimento.

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento.

5ª PERGUNTA

A cláusula 15.1.1 do Edital estabelece a obrigação da licitante adjudicatária providenciar Garantia de Cumprimento do Contrato, conforme abaixo:

“15.1.1. Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e entregar na INFRAERO antes da assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, numa das seguintes modalidades: (...)”

Entendemos que “valor global”, conforme previsto na cláusula acima, é o Preço Global do lote arrematado pela licitante adjudicatária estabelecido no item a.4) da Cláusula 6.3. do Edital. Ou seja, o valor global do Lote 1 é de R\$18.693.061,00 e o valor global do o Lote 2 é de R\$15.704.699,00 independente de eventual aumento no Preço Mínimo Mensal ao final da fase de lances.

Pedimos a gentileza de confirmarem tal entendimento.

RESPOSTA:

Esta obrigação já é da licitante adjudicatária. O valor global para efeitos de cálculo da garantia de cumprimento do contrato é o valor arrematado, ou seja, o valor após a fase de lances, pois a garantia servirá durante a vigência do contrato e deverá garantir o valor contratado e não o valor do edital.

2ª PARTE – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital. Informações na Gerência de Licitações do Centro de Serviços Administrativos e Técnicos de Brasília da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 04, Bloco “A”, Edifício Centro-Oeste, em Brasília/DF, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo telefone nº (61) 3312-3550 ou, ainda, no sítio eletrônico da Infraero (www.infraero.gov.br/licitações).

Brasília/DF, 09 de outubro de 2017.

ANDREIA E SILVA HEIDMANN
Presidente Suplente
Ato Adm. nº 2439/DGSC(LALI-2)/2017

CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA
Membro Técnico
Ato Adm. nº 2439/DGSC(LALI-2)/2017

PAULO EDUARDO CAVALCANTE
Membro Técnico
Ato Adm. nº 2439/DGSC(LALI-2)/2017